



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 9



PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº2.862, DE 10 DE ABRIL DE 2024

***Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.***

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de **IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

**Art. 2º** - Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

**Parágrafo único** – Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, contrato de outorga, contrato de concessão, financiamentos em curso, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino e na saúde.

**Art. 3º** – Os Departamentos Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigados envidar esforços, a fim de atingir a redução de 15% (quinze por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

**Parágrafo Único** - Compete a cada Departamento instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO Nº2.862, DE 10 DE ABRIL DE 2024

FLS: 10

PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 4º** - A Administração, por intermédio de seus Departamentos, fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, visando redução de 15% (quinze por cento), e identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

**Art. 5º** - Cada Departamento deverá apresentar ao Prefeito Municipal mensalmente, até o **dia 10 do mês subsequente**, relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

**Art. 6º** - A Fazenda Municipal deverá emitir carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores de Tributos Municipais do ano vigente e também os da dívida ativa, sensibilizando-os sobre os acréscimos decorrentes da futura execução fiscal judicial.

**Art. 7º** - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 10 dias do mês de abril de 2024

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

LUAN SOARES DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE